



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO
CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

DANIELLA FERREIRA RAMALHO NÓBREGA

**O MAPEAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR NA PARAÍBA: UMA ANÁLISE
DE DADOS DO MAPA SAN 2015**

**JOÃO PESSOA
NOVEMBRO/2018**

DANIELLA FERREIRA RAMALHO NÓBREGA

**O MAPEAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR NA PARAÍBA: UMA ANÁLISE
DE DADOS DO MAPA SAN 2015**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial à obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientadora: Prof^a. Dr^a Joseneide Souza Pessoa

**JOÃO PESSOA
NOVEMBRO/2018**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

N754m Nobrega, Daniella Ferreira Ramalho.
O MAPEAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR NA PARAÍBA: UMA
ANÁLISE DE DADOS DO MAPASAN 2015 / Daniella Ferreira
Ramalho Nobrega. - João Pessoa, 2018.
15 f. : il.

Orientação: Joseneide Souza Pessoa.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Segurança Alimentar e Nutricional. 2. Política
Pública. 3. Gestão da Política de SAN. I. Pessoa,
Joseneide Souza. II. Título.

UFPB/BC

DANIELLA FERREIRA RAMALHO NÓBREGA

**O MAPEAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR NA PARAÍBA: UMA ANÁLISE
DE DADOS DO MAPA SAN 2015**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública.

Aprovada em: _____ de _____ de 2018.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a Dr^a Joseneide Souza Pessoa (Orientadora)
Universidade Federal da Paraíba

Prof^a Dr^a Carla Calixto da Silva (Examinadora)
Universidade Federal da Paraíba

Prof^o Dr Marco Antônio de Castilhos Acco (Examinador)
Universidade Federal da Paraíba

O MAPEAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR NA PARAÍBA: UMA ANÁLISE DE DADOS DO MAPA SAN 2015

Daniella Ferreira Ramalho Nóbrega¹
Orientadora: Prof. Dr^a. Joseneide Souza Pessoa²

RESUMO

Este estudo tem por finalidade apresentar dados de uma pesquisa mais ampla a partir de um recorte sobre os dados da política de segurança alimentar e nutricional no estado da Paraíba. Os objetivos do estudo foram analisar os dados do MapaSAN em relação à estrutura legal da política de segurança alimentar e nutricional nos municípios da Paraíba em 2015. Os objetivos específicos foram assim estabelecidos: identificar os municípios que têm SAN (Segurança Alimentar Nutricional) na Paraíba; verificar os órgãos que coordenam as ações de SAN; identificar os municípios que têm Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional-Comsan e Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal implantadas. A metodologia de pesquisa foi de natureza exploratória, documental e bibliográfica, utilizando o banco de dados do MapaSAN disponível no portal da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Os dados indicaram uma estrutura frágil da política na Paraíba, principalmente no que se refere aos aspectos negativos da implantação dos conselhos; da Caisan, bem como a falta de lei orgânica e de planos municipais. A realidade evidenciada em 2015 pelo MapaSAN – que foi abordada neste estudo – resulta de um esforço governamental voltado a criar um painel da situação desta política em âmbito nacional. Nesse sentido, a Paraíba, apesar de ter um plano estadual em fase de execução, os 173 municípios que participaram da amostra, revelaram incipiente a estruturação legal de SAN.

Palavras-chave: Segurança Alimentar e Nutricional. Política Pública. Gestão da Política de SAN.

1 INTRODUÇÃO

O tema segurança alimentar e nutricional não é novo, ao longo dos anos, ganhou institucionalidade e mesmo com os avanços alcançados pelas

¹ Discente da Universidade Federal da Paraíba, email: danynobrega.pb@hotmail.com.

² Docente da Universidade Federal da Paraíba, email: joseneide_pessoa@hotmail.com.

implementações das políticas públicas de SAN, várias divergências são encontradas em relação à ação e execução dessas políticas.

A Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, em seu artigo 2º, estabelece que:

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Neste sentido: “É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade”. (Lei nº 11.346/2006, Art 2º, § 2º).

O Mapeamento de Segurança Alimentar e Nutricional (BRASIL, 2015) aponta resultados referentes à gestão da Política Nacional de SAN que resultam na identificação de entraves, dificuldades e falta de estrutura da própria política.

Partindo dessa realidade, percebe-se a necessidade de avaliar os resultados das políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional e ao direito humano a uma alimentação adequada.

A presente pesquisa busca analisar os dados do MapaSAN em relação a sua estrutura legal da política de segurança alimentar e nutricional nos municípios da Paraíba em 2015.

Para tanto, foram delineados os seguintes objetivos específicos: identificar os municípios que têm SAN na Paraíba; verificar os órgãos que coordenam as ações de SAN; identificar os municípios que têm Comsan e Caisan implantados.

Os procedimentos metodológicos utilizados na produção deste artigo foram realizados mediante uma pesquisa exploratória; documental e bibliográfica, utilização do banco de dados do MapaSAN – Sistema de informação da política de segurança alimentar e nutricional, com recorte 2015.

O artigo está dividido em três capítulos, a seguir, que tratam sobre aspectos da política de segurança alimentar e nutricional a partir de um recorte histórico do governo de 2003, quando a política foi revigorada.

2 A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ao longo das últimas décadas, o conceito de segurança alimentar e nutricional vem sendo construído através de um conjunto de estudos, análises, debates, avaliações e ações. Devido a sua complexidade, prossegue em permanente construção, sendo pauta da agenda social e política em níveis nacional e internacional.

Na história recente, a partir do ano de 2003, o tema da Segurança Alimentar e Nutricional voltou a ser priorizado no âmbito do Governo Federal por meio de medidas jurídicas e de políticas. O Decreto nº 4.582, de 30 de Janeiro de 2003, criou o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), tendo como função assessorar, de imediato, o Presidente da República com o objetivo de propor diretrizes gerais acerca da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder Executivo.

Um segundo passo foi a aprovação da Lei nº 11.346 de 15 de Setembro de 2006, Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN). Esta Lei foi responsável pela construção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) que, em seu Art. 1º, estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. Este órgão atua por meio do poder público e, com a participação da sociedade civil organizada, tem o papel de formular e implementar políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional foi criada pelo Decreto nº 6.273 de 23 de novembro de 2007. Ela, em seu Artigo 1º, assume a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública federal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências.

Em agosto de 2010 foi instituída, por meio do Decreto 7.272 de 25 de Agosto de 2010, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). Segundo esse decreto, a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), deve orientar-se pelas diretrizes da PNSAN contidas no Art. 3º confere:

- I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;
- III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
- IV - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;
- V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;
- VI - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aqüicultura;
- VII - apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 2006; e
- VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada. (BRASIL, 2010)

No que concerne à implementação e construção do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional SAN, segundo Costa e Pasqual (2006) mesmo com todo o progresso em relação à colocação da fome em agendas políticas tanto em âmbito nacional quanto internacional, os resultados não são tão expressivos quanto os inúmeros problemas e desafios a serem superados na construção da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

Albuquerque (2009), relata que são analisadas diversas dimensões que compõem este conceito e as inter-relacionam com a luta contra a fome, a pobreza, as diferentes formas de desigualdade e o exercício do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Ainda nesse sentido, é importante ressaltar que “a fome é uma condição que necessita de uma intervenção imediata porque ultraja a dignidade humana, por isso sua erradicação deve ser considerada como prioridade na agenda política de qualquer governo.” (ALBUQUERQUE, 2009, p. 02).

Partindo, desse princípio, o Artigo 3º, da Lei nº 11.346 de 15 de Setembro de 2006, discorre que a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais

tendo, como base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006).

Portanto, para que esse direito seja efetivado, é necessário que ocorram ações intersetoriais que visem assegurar e promover a Segurança Alimentar e Nutricional, de maneira que as metas geradas a partir das diretrizes da PNSAN sejam alcançadas com êxito, não apenas nos âmbitos nacional e federal, mas também no âmbito municipal.

Sendo de fundamental importância não apenas as adesões ao plano, mas também a consciência de que é preciso analisar as particularidades de cada realidade local de forma intersetorial. Segundo Junqueira (2004, p. 02) “a intersetorialidade incorpora a ideia de integração, de território, de equidade, enfim dos direitos sociais; é uma nova maneira de abordar os problemas sociais”.

É fundamental que ocorram políticas articuladas na área de SAN entre diversos setores que compõem o Estado e a sociedade civil em cada estado e municípios do país, bem como, o fortalecimento dos órgãos envolvidos diretamente com a execução, monitoramento e avaliação de tal política.

3 PRINCIPAIS PROBLEMAS A SER ENFRENTADO NA ÁREA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL

Diante de todo o avanço alcançado por meio das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, há uma vulnerabilidade muito grande em garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Apesar de o Brasil ter saído do Mapa Mundial da Fome em 2015, apresentar indicadores de redução da extrema pobreza e desigualdade, assim como índices de melhoria de segurança alimentar e nutricional, há uma divergência de resultados, pois o Brasil ainda é um país que apresenta extrema desigualdade social, resultado da disparidade de renda das desigualdades regionais, raciais e étnicas.

Essa realidade aparece principalmente junto às populações negra, povos indígenas e comunidades tradicionais que permanecem com os piores índices de insegurança alimentar.

É necessário empreender um empenho para que não haja retrocesso, de acordo com Campos e Jannuzzi (BRASIL, 2015, p. vii) “[...] a continuidade desses

avanços demanda maior capacidade de gestão de programas, controle social e de coordenação de esforços entre os diversos atores do SISAN”.

Sendo, o principal instrumento de planejamento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) de acordo com as determinações do Decreto nº 7.272, tem por dever ser construído intersetorialmente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), a cada quatro anos, balizando-se nas prioridades que o CONSEA estabelece, e também considerando as deliberações das Conferências Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional (LEÃO, 2013). Os desafios destacados no I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional são os seguintes:

| | |
|---|---|
| 1. Implementação do SISAN para realização do DHAA em todo território nacional. | 6. Instituição e implementação de uma Política Nacional de Abastecimento Alimentar de modo a promover o acesso regular e permanente da população brasileira a uma alimentação adequada e saudável. |
| 2. Erradicação da extrema pobreza e da insegurança alimentar moderada e grave. | 7. Ampliação do mercado institucional de alimentos para a agricultura familiar, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e titulares de direito dos programas de transferência de renda com vistas ao fomento de circuitos locais e regionais de produção, abastecimento e consumo. |
| 3. Reversão da tendência de aumento das taxas de excesso de peso e obesidade. | 8. Ampliação do acesso à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade às famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura. |
| 4. Ampliação da atuação do Estado na promoção da produção familiar agroecológica e sustentável de alimentos e de valorização e proteção da agrobiodiversidade. | 9. Enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, das condições de saúde, alimentação e nutrição e de acesso às políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional. |
| 5. Consolidar as políticas de reforma agrária, acesso à terra e o processo de reconhecimento, demarcação, regularização e desintrusão de terras/territórios indígenas e quilombolas e de demais povos e comunidades tradicionais. | 10. Fortalecimento das relações internacionais brasileiras na defesa dos princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Soberania Alimentar. |

Fonte: PLANSAN (2011)

Em relação ao primeiro desafio, é fundamental que ocorra a descentralização a e estruturação do sistema, de forma que gere condições para que estados e municípios elaborem planos e se consolidem as câmaras intersetoriais e os

conselhos de segurança alimentar e nutricional (LEÃO, 2013). No segundo desafio, o reconhecimento de alguns grupos da população apresentam maior vulnerabilidade à fome, tais como os residentes das regiões Norte e Nordeste, assim como os que residem em áreas rurais, comunidades tradicionais e indígenas, negros e pardos, que necessitam de políticas de acesso à alimentação que se adaptem a cada uma das suas especificidades (LEÃO, 2013).

O terceiro desafio que se coloca no país, diz respeito à questão da obesidade, uma vez que o perfil alimentar da população tem ligação direta com as influências decorrentes da grande exposição por meio de propagandas e publicidade de produtos industrializados, interferindo progressivamente nas escolhas alimentares. É essencial que se faça uma análise e que se discuta o acesso ao alimento, à adequação da alimentação que vislumbrem desde as formas que são produzidas até a compra desses alimentos, que resultem em incentivo na escolha de uma alimentação saudável (LEÃO, 2013). Entretanto, um dos piores desafios é a dificuldade de implementar uma transição para um modelo de produção familiar agroecológico e sustentável de alimentos por meio de um processo gradual com alterações nos manuseios de agroecossistemas, objetivando a saída do modelo agroquímico de produção para agricultura que integre princípios, métodos e tecnologias com base ecológica, que envolva o direito de comunidades tradicionais agricultores familiares, povos indígenas ao livre e sustentável uso da agrobiodiversidade (LEÃO, 2013).

É neste contexto que a produção de alimentos deve ser realizada com o uso racional dos recursos naturais existentes, de maneira que a biodiversidade seja preservada e a cultura alimentar seja valorizada, a fim de se garantir a soberania e a segurança alimentar e nutricional.

Em conformidade com esse desafio, é necessário que se preconize uma certa agilidade quanto aos processos de acesso à terra e aos direitos de uso; apoio aos projetos sustentáveis de produção; como também obter um maior acesso dos beneficiários da reforma agrária como mecanismo como financiamento, seguro e assistência técnica, assim como extensão rural, que sejam adequadas às suas respectivas especificidades, e, assim, prosseguir tanto em relação à recuperação de áreas degradadas quanto na gestão ambiental e territorial (LEÃO, 2013).

O país ainda não detém, de forma sistematizada em todas as regiões, uma política consolidada que vise ao fortalecimento do Estado para enfrentar crises

alimentares e de realizar uma articulação entre a ampliação do acesso a uma alimentação adequada e saudável com a promoção da agricultura de base familiar e sustentável para garantir o sexto desafio (LEÃO, 2013).

O sétimo desafio, envolve tanto o mercado quanto o Estado para abrir novos mercados institucionais de alimentos, tais como: hospitais; universidades; creches; presídios assim como a rede privada de supermercados governamentais e também não governamentais para pequenos produtores (LEÃO, 2013). No que se refere ao oitavo desafio, mesmo diante dos avanços obtidos nos últimos anos, ressalta-se a importância de iniciativas que ampliam o acesso e a manutenção da água tratada quanto às famílias do semiárido brasileiro, integrando e ampliando os programas e ações que relacionam não apenas o manejo sustentável e distribuição de água como também o uso de forma racional (LEÃO, 2013).

O nono desafio preconiza que a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional esteja atenta às desigualdades de condições, diversidade social, cultural e étnico-racial assim como a complexidade da situação da alimentação e nutrição no Brasil (LEÃO, 2013). Em relação ao décimo desafio, entende-se que, quanto aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar, o Estado brasileiro tem o dever de ampliar uma efetiva participação dos diversos setores da sociedade na política externa, acima de tudo no que se refere a processos de cooperação e negociação que decorrem do o DHAA (LEÃO, 2013).

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa que originou este artigo é de natureza exploratória, e foi desenvolvida a partir de uma abordagem quantitativa, apresentando dados recortados do MapaSAN de 2015. A tipologia quanto ao delineamento da investigação, caracteriza-se por ser um estudo documental e bibliográfico. Esse trabalho é fruto de pesquisas realizadas pela Extensão “Plano de Monitoramento Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba” realizada em 2017 pelo Grupo de Pesquisa “Avaliação, Monitoramento de Políticas Públicas e Práxis em Gestão Pública da UFPB/DGP”. O universo da pesquisa, portanto, referiu-se ao estado da Paraíba, tendo como amostra 173 municípios que responderam o questionário do MapaSAN de 2015.

O MapaSAN é um instrumento de coleta de dados de pesquisa realizada no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. A pesquisa visa à coleta, sistematização e divulgação de informações sobre as estruturas dos diversos componentes do Sisan e as políticas públicas de SAN que visem à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) nos estados e municípios, ampliando os instrumentos de monitoramento, avaliação e controle social de políticas públicas.

A partir dos resultados obtidos pelo MapaSAN, trouxemos um recorte de dados relacionados à realidade da Paraíba com a finalidade de atender aos objetivos deste estudo. No entanto, a extensão trabalhou com muito mais informações da política de SAN da Paraíba. Nesse sentido, esta breve produção acadêmica se relaciona com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

5 O MAPEAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR NA PARAÍBA: UMA ANÁLISE DOS DADOS DO MAPASAN 2015

Esse capítulo tem a finalidade de atender aos objetivos propostos na pesquisa inicial que culminou neste artigo. Aqui, identificar-se-ão os municípios que têm SAN na Paraíba; serão verificados os órgãos que coordenam as ações de SAN; identificar os municípios que têm Comsan e Caisan implantados e, por fim, verificar os tipos de ações desenvolvidas pela Caisan municipais na Paraíba.

Dos 223 municípios da Paraíba, apenas 173 participaram do MapaSAN de 2015. O que corresponde a 77,6%, conforme Tabela 1. Eles responderam diversas perguntas para monitoramento desta política em nível local, no sentido de contribuir para criar uma visão geral da situação da política de SAN no país.

Tabela 01 - Municípios que responderam o MapaSAN 2015 (PB)

| MapaSan | N. Municípios | % | N. População | % |
|------------------------------|---------------|-------|--------------|------|
| Municípios (PB) | 223 | - | 3.943.885 | |
| Participaram do MapaSAN 2015 | 173 | 77,6% | 3.386.852 | 85,9 |

Fonte: MapaSAN (2015).

A falta de participação dos outros 23,4% gera uma preocupação no que diz respeito à importância da implementação da segurança alimentar e nutricional em atingir a totalidade de municípios da Paraíba.

A classificação dos municípios da Paraíba, de acordo com o seu porte no SISAN se deu da seguinte forma: revelou que 165 municípios (77,5%) são constituídos por uma população de até 50.000 habitantes (Tabela 2):

Tabela 02 – Porte populacional dos Municípios - Sisan (PB)

| Porte Sisan | Paraíba | | MapaSan 2015 (PB) | |
|---------------------------|------------|-------------|-------------------|--------------|
| | N | % | N | % (BA) |
| Até 50.000 hab. | 213 | 95,5% | 165 | 77,5% |
| De 50.001 a 100.000 hab. | 6 | 2,7% | 5 | 83,3% |
| De 100.001 a 200.000 hab. | 2 | 0,9% | 1 | 50,0% |
| De 200.001 a 500.000 hab. | 1 | 0,4% | 1 | 100,0% |
| Acima de 500.000 hab. | 1 | 0,4% | 1 | 100,0% |
| Total | 223 | 100% | 173 | 77,6% |

Fonte: MapaSAN (2015).

Quanto à execução da política de SAN no estado da Paraíba, não há uma uniformidade quanto aos órgãos que deveriam executar/coordenar a política, como se observa na Tabela 03. Entende-se que isso prejudica, em parte, a execução da política, principalmente quando 40,5% apontaram que não existe um órgão específico no município que coordene as políticas do SAN, como veremos na Tabela 3:

Tabela 03: Gestão da Política do SAN

| Órgão que Coordena a SAN nos Municípios (PB) | N | % |
|--|----------|----------|
| Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan | 1 | 0,6% |
| Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (ou Seção, Setor ou similar) | 2 | 1,2% |
| Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (ou Diretoria, Sec. Executiva, Sec. Adjunta, Subsecretaria ou similar) | 1 | 0,6% |
| Gabinete do Prefeito | 6 | 3,5% |
| Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (ou Divisão, Superintendência ou similar) | 0 | 0,0% |
| Secretaria de Agricultura (Abastecimento ou similar) | 5 | 2,9% |
| Secretaria de Assistência Social (Ação Social, Promoção Social, Desenvolvimento Social ou similar) | 55 | 31,8% |
| Secretaria de Desenvolvimento Agrário/ Rural (com foco na Agricultura Familiar) | 1 | 0,6% |
| Secretaria de Educação (ou similar) | 15 | 8,7% |
| Secretaria de Saúde (ou similar) | 9 | 5,2% |
| Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional ou similar | 0 | 0,0% |
| Não há um órgão para coordenar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional | 70 | 40,5% |
| Outro órgão municipal | 0 | 0,0% |
| Não Sabe | 8 | 4,6% |

Fonte: MapaSAN, 2015.

Essa multiplicidade de órgãos indica a fragilidade da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no estado da Paraíba, tendo em vista não ter consolidado

uma área específica para a coordenação geral, de modo que cada município delega o órgão que lhe apraz a partir do conjunto de correlações de forças políticas internas. Apesar dos dados serem de 2015 e o plano estadual-PESAN de 2016, ele também não deixa isso definido de forma explícita, deixando a cargo de cada município indicar o órgão responsável.

Um aspecto também relacionado à execução da SAN se refere ao poder organizativo da sociedade civil e de gestão pública dos municípios no que se refere à criação dos conselhos municipais de SAN.

Tabela 4 – Caracterização dos Comsan na Paraíba nos municípios com SAN

| Municípios com COMSEA – PB | N | % |
|-----------------------------------|------------|--------------|
| Sim | 65 | 37,6 |
| Não | 103 | 59,5 |
| Não sabe informar | 5 | 2,9 |
| Total | 173 | 100,0 |

Fonte: MapaSAN (2015).

Dos 65 Comsan existentes, segundo os dados do MapaSan (2014), apenas 02 deles recebem recursos orçamentários para viabilizar ações específicas do conselhos, como se vê na Tabela 5:

Tabela 5 – Caracterização dos Comsea na Paraíba com recursos orçamentários

| Municípios com Comsan – PB | N | % |
|-----------------------------------|-----------|------------|
| Sim | 02 | 3,1 |
| Não | 41 | 63,1 |
| Não sabe informar | 22 | 33,8 |
| Total | 65 | 100 |

Fonte: MapaSAN (2015).

Do total dos 65 conselhos municipais de SAN implantados, apenas 16,9% têm, em seus municípios, as Secretarias Executivas implantadas nos municípios para coordenar e dirigir a política de SAN no âmbito municipal e 75,4% não têm, como se observa nos dados da Tabela 06:

Tabela 6 – Comsan com Secretaria Executiva de SAN nos Municípios da PB

| Municípios | N | % |
|-------------------|-----------|------------|
| Sim | 11 | 16,9 |
| Não | 49 | 75,4 |
| Não sabe informar | 5 | 7,7 |
| Total | 65 | 100 |

Fonte: MapaSAN (2015).

Essa situação dos Comsan colocam em evidência as fragilidades desses conselhos e principalmente do direito de assegurar a política de SAN no estado da Paraíba, tendo em vista que o poder organizativo dos conselhos estão em desacordo com o que se objetiva nos SISAN e PESAN, quando não existem as secretarias de execução da SAN, pouco poder resta a esses Comsan.

Outra questão relevante foi à identificação dos órgãos com os quais os Comsan estavam vinculados administrativamente, 72,3% afirmaram ter vínculo com a Sec. de Assistência Social do total de 65 municípios que tem Conselho, de acordo com o que se vê na Tabela 7.

Tabela 7 – Órgãos vinculados aos Comsan nos Municípios da PB

| Órgãos citados | N | % |
|--|-----------|------------|
| Gabinete do Prefeito | 9 | 13,8 |
| Abastecimento | 1 | 1,5 |
| Sec. de Assist. Social (Ação Social, Promoção Social, Desenvolvimento Social ou similar) | 47 | 72,3 |
| Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional ou similar | 1 | 1,5 |
| Secretaria de Agricultura ou Agropecuária (ou similar) | 2 | 3,1 |
| Secretaria de Saúde (ou similar) | 1 | 1,5 |
| Secretaria de Educação (ou similar) | 0 | 0,0 |
| Secretaria de Desenvolvimento Agrário ou Rural (ou similar) | 0 | 0,0 |
| Outro órgão municipal | 0 | 0,0 |
| Não há vínculo com nenhum outro órgão municipal | 2 | 3,1 |
| Não Sabe | 2 | 3,1 |
| Gabinete do Prefeito | 9 | 13,8 |
| Total | 65 | 100 |

Fonte: MapaSAN (2015).

Esse dado é bastante emblemático quando comparado com os dados da Tabela 3, pois ele nos remete à questão que a área da assistência social, está mais envolvida também com as organizações dos conselhos de segurança alimentar e nutricional, mesmo que os 173 municípios não tenham órgão definido de forma homogênea, mas houve uma inflexão para a área da assistência social. Em nossa visão, isto tem dois pontos a ser ponderados: a) onde a política de assistência social é débil e dependente da vontade política dos governos locais, gera consequências graves na área de SAN, podendo servir de moeda de troca; b) nos locais em que a assistência social é forte a sua atuação, contando com maior autonomia política, é um benefício razoável para a política de SAN, mesmo que ocorram divergências.

Mesmo entendendo que a intersectorialidade é basicamente inerente à política de SAN, defendemos que ela precisa ter legitimação própria, com secretaria e órgãos responsáveis próprios, diante do fato de ser uma política que tem fatores sociais, ambientais, culturais, políticos e econômicos, podendo ser viabilizada para

além dos objetivos de sobrevivência familiar. Ela pode ser desenvolvida para guiar e gerar os dois principais tipos de sustentabilidade: sócio-econômica e agrário-agrícola nos municípios, a serem mediadas pela observância à causa ambiental. Desse modo, ela ultrapassaria a ideia de ser apenas mais uma política do social, principalmente, se ela estiver relacionada à linha assistencialista e de cunho meramente partidário, não oferece melhor condição para a consolidação da SAN no estado/PB.

Quando buscamos informações sobre a legitimidade legal da política de SAN nos municípios, dos 173 respondentes municipais, em 61,8% não há a lei orgânica municipal da política, como pode ser observado nos dados da Tabela 8:

Tabela 8 – Municípios com Lei de SAN - Municípios da PB

| Municípios | N | % |
|-------------------|------------|--------------|
| Sim | 38 | 22,0 |
| Não | 107 | 61,8 |
| Não sabe informar | 28 | 16,2 |
| Total | 173 | 100,0 |

Fonte: MapaSAN (2015).

Ou seja, esses municípios apenas atuam na transmissão da política federal, sem ter de fato a política implantada localmente. Esse fato acarreta fragilidade também nos conselhos, pois eles não têm a peça legal (a política) para respaldar as suas atividades.

Em uma situação ainda pior, 80,9% dos municípios não têm Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme a Tabela 9:

Tabela 9 – Municípios com Plano Municipal de SAN

| Municípios | N | % |
|-------------------|------------|--------------|
| Em elaboração) | 18 | 10,4 |
| Não tem | 140 | 80,9 |
| Não sabe informar | 15 | 8,7 |
| Total | 173 | 100,0 |

Fonte: MapaSAN (2015).

Este resultado é bastante preocupante uma vez que há um descompasso entre a existência de conselhos, leis municipais de segurança alimentar e nutricional e seus respectivos planos de atuação da política.

Nesse sentido, as CAISAN – que são apenas 06 em todo o estado da Paraíba – perdem também o seu potencial de órgão regulador, quando não existem leis orgânicas, nem conselhos e nem os planos municipais.

A sua função de desempenhar a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de segurança alimentar e nutricional, em vistas de coordenar, monitorar e avaliar a política de SAN nos municípios estudados pelo MapaSAN (2015) fica prejudicada, ou melhor, reflete a inexistência da SAN nos municípios estudados.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos resultados encontrados, as análises que foram sendo construídas, mesmo que de forma sucinta, indicaram existir uma estrutura frágil da política na Paraíba, principalmente no que se refere aos aspectos negativos da implantação dos conselhos municipais; da Caisan, bem como, faltam a lei orgânica municipal e os planos municipais da política de segurança alimentar e nutricional em praticamente quase todos os municípios da Paraíba. Quando tem o conselho, não tem a lei ou plano, nesse sentido, fragiliza a participação e a estruturação geral de implantação da SAN, evidenciando uma realidade crítica na gestão pública dirigida a essa política tão necessária para a população como um todo, e para a efetivação do direito à alimentação, como um direito humano básico.

A realidade evidenciada em 2015 pelo MapaSAN resulta de um esforço governamental destinado a criar um painel da situação desta política em âmbito nacional. Nesse sentido, a Paraíba, apesar de ter um plano estadual em fase de execução, os 173 municípios que participaram da amostra revelaram que é incipiente a estruturação legal de SAN.

Entendemos que os objetivos foram alcançados no presente estudo, bem como que esses resultados serão necessários para realizar um confronto entre o antes do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (2016 a 2019) e o depois. Sugere-se, portanto, que uma nova pesquisa seja desenvolvida a partir do término do PESAN, para que, a partir daí, se possa analisar se este plano influenciou ou não as melhorias da estruturação da política nos municípios.

Ressalte-se que foi um trabalho de difícil realização, haja vista a necessidade de terem sido coletas maiores ou melhores informações com os representantes

estaduais, mas, diante das dificuldades de acesso neste momento político de incertezas, ainda mais para este tipo de política pública, pouco sucesso obteve-se nas entrevistas, posto que as pessoas não tinham plena disponibilidade para colaborar; noutros setores, os cargos já tinham sido alterados, demonstrando mais uma vez que a intersectorialidade da política de SAN prejudica, em certa medida, a sua estruturação legal, devido à frágil articulação e coordenação por parte do referido estado para esta política pública.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Maria de Fátima Machado de. A segurança alimentar e nutricional e o uso da abordagem de direitos humanos no desenho das políticas públicas para combater a fome e a pobreza, Food and nutritional security and the use of a human rights-based approach on the development of public policies to fight hunger and poverty. **Revista de Nutrição**, v. 22, n. 6, p. 895-903, 2009.

BRASIL. **LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.** Lei de segurança alimentar e nutricional. Disponível em: <
<http://www4.planalto.gov.br/consea/conferencia/documentos/lei-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>> Acesso em: 03/08/2018

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE À FOME. **MAPASAN, Mapeamento de Segurança Alimentar e Nutricional.** Brasília – DF: MDS. Secretaria de avaliação e gestão da informação; Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2015.

Camara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015.** Brasília, DF: CAISAN, 2011.

COSTA, Christine; PASQUAL, Mariana. Participação e políticas públicas na segurança alimentar e nutricional no Brasil. **Participação Popular nas Políticas Públicas**, p. 97, 2006.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. **A gestão intersectorial das políticas sociais e o terceiro setor.** Saúde e Sociedade, v. 13, p. 25-36, 2004.
<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902004000100004>.

LEÃO, Marília (org). O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional. Brasília, **ABRANDH**, v. 263, 201, ISBN: 978.85.63364.06.07.